

PROJETO DE LEI N. 3230 DE 21 DE dezembro DE 2019.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 27/12/2019
1º Secretário

Inclui no currículo escolar atividades de caráter desportivo e de fomentos para a mesma e projetos vinculados a escola de educação básica e média das redes estaduais de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação e fomento de aulas desportivas na rede estadual de ensino.

§ 1º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar aos estudantes, atividades físicas extracurriculares como forma de aperfeiçoamento físico dos jovens.

§ 2º Para ser elegível aos benefícios do projeto esportivo, o aluno deverá:

- I - Ter autorização dos pais ou responsáveis por escrito.
- II - Estar regularmente matriculado em rede estadual de ensino.
- III - Apresentar semestralmente boletim escolar, tendo nota acima da média nacional.

Art. 2º As atividades esportivas, serão oferecidas de forma extracurricular, fora do horário de aula convencional

§ 1º As aulas, serão ministradas dentro das dependências das escolas.

§ 2º Das aulas oferecidas;

- I - Cross Fit, Jiu Jitsu, Muay Thai, Futebol de salão e Voleibol.

Art. 3º O fomento para a contratação para os profissionais, será promovido por o valor arrecadado pelo Imposto sobre a propriedade de veículos automotores mensal.

Art. 4º Os profissionais, serão contratados por meio de processo seletivo simplificado com contrato de 24 meses prorrogáveis por mais 24 meses.

§ 1º Os proventos destes profissionais, deverá ser a média da hora aula dos professores efetivos concursados.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei implicará em ato de improbidade administrativa às autoridades responsáveis, nos termos do inciso VI, do artigo 11, da Lei nº 8.429 de 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A proposição tem por finalidade ampliar as atividades físicas dos estudantes do ensino básico e médio da rede estadual de ensino, nossa juventude tem tido muito tempo ocioso após o horário de aula, com a iniciativa esportiva, podemos retirar esses jovens das ruas e acrescentá-los a iniciativa esportiva que mais tem afinidade.

As aulas de Jiu Jitsu e Muay Thai, se fazem necessárias pois poderão ser ministradas como defesa pessoal e claro, com a disciplina ministradas, os alunos podem aprender a ter mais responsabilidade e ética, pois são os princípios básicos as artes marciais.

Já é constatado por meios de estudo que a prática esportiva, associada ao ambiente escolar, contribui para o desenvolvimento social dos jovens, em reflexo disso, os jovens passam menos tempo na rua e mais tempo na escola, com as aulas e a disciplina exigidas, os jovens terão mais zelo pela escola e pelo patrimônio público.

Com base no portal da transparência, no ano de 2019, o governo do estado arrecadou cerca de R\$ 953.602.046,93 (Novecentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e dois mil, quarenta e seis reais e noventa e três centavos) só com os IPVAs, com a destinação de 5% da media desse valor, teremos um fundo de R\$ 4.768.012,34 (Quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, doze reais e trinta e quatro centavos), sendo totalmente possível o pagamento da estrutura, materiais e pagamento dos funcionários.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL



PROCESSO LEGISLATIVO
2020001162

Autuação: 27/02/2020

Projeto : 1230 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Auto: DEP. PAULO TRABALHO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INCLUI NO CURRÍCULO ESCOLAR ATIVIDADES DE CARÁTER DESPORTIVO E DE FOMENTOS PARA A MESMA E PROJETOS VINCULADOS A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E MÉDIA DAS REDES ESTADUAIS DE ENSINO.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 1230 DE 25 DE *dezembro* DE 2019.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 27/02/20
1º Secretário

Inclui no currículo escolar atividades de caráter desportivo e de fomentos para a mesma e projetos vinculados a escola de educação básica e média das redes estaduais de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação e fomento de aulas desportivas na rede estadual de ensino.

§ 1º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar aos estudantes, atividades físicas extracurriculares como forma de aperfeiçoamento físico dos jovens.

§ 2º Para ser elegível aos benefícios do projeto esportivo, o aluno deverá;

I - Ter autorização dos pais ou responsáveis por escrito.

II - Estar regularmente matriculado em rede estadual de ensino.

III - Apresentar semestralmente boletim escolar, tendo nota acima da média nacional.

Art. 2º As atividades esportivas, serão oferecidas de forma extracurricular, fora do horário de aula convencional

§ 1º As aulas, serão ministradas dentro das dependências das escolas.

§ 2º Das aulas oferecidas;

I - Cross Fit, Jiu Jitsu, Muay Thai, Futebol de salão e Voleibol.



Art. 3º O fomento para a contratação para os profissionais, será promovido por meio do valor arrecadado pelo Imposto sobre a propriedade de veículos automotores mensal.

Art. 4º Os profissionais, serão contratados por meio de processo seletivo simplificado com contrato de 24 meses prorrogáveis por mais 24 meses.

§ 1º Os proventos destes profissionais, deverá ser a média da hora aula dos professores efetivos concursados.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei implicará em ato de improbidade administrativa às autoridades responsáveis, nos termos do inciso VI, do artigo 11, da Lei nº 8.429 de 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por finalidade ampliar as atividades físicas dos estudantes do ensino básico e médio da rede estadual de ensino, nossa juventude tem tido muito tempo ocioso após o horário de aula, com a iniciativa esportiva, podemos retirar esses jovens das ruas e acrescentá-los a iniciativa esportiva que mais tem afinidade.

As aulas de Jiu Jitsu e Muay Thai, se fazem necessárias pois poderão ser ministradas como defesa pessoal e claro, com a disciplina ministradas, os alunos podem aprender a ter mais responsabilidade e ética, pois são os princípios básicos as artes marciais.

Já é constatado por meios de estudo que a pratica esportiva, associada ao ambiente escolar, contribui para o desenvolvimento social dos jovens, em reflexo disso, os jovens passam menos tempo na rua e mais tempo na escola, com as aulas e a disciplina exigidas, os jovens terão mais zelo pela escola e pelo patrimônio público.

Com base no portal da transparência, no ano de 2019, o governo do estado arrecadou cerca de R\$ 953.602.046,93 (Novecentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e dois mil, quarenta e seis reais e noventa e três centavos) só com os IPVAs, com a destinação de 5% da media desse valor, teremos um fundo de R\$ 4.768.012,34 (Quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, doze reais e trinca e quatro centavos), sendo totalmente possível o pagamento da estrutura, materiais e pagamento dos funcionários.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL